JUCESP PROTOCOLO
0.575.465/14-1

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58
N.I.R.E. 35.3.0035206.8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014

Data e Horário: 30 de abril de 2014, às 9:00 horas. **Local:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, Jardim Paulista, CEP 01407-200.

Mesa: Vicente Postiga Nogueira, Presidente; e Emilio Humberto Carazzai Sobrinho, Secretário.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (a) **Vicente Postiga Nogueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 877.836 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 076.811.148-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200; (b) **Emilio Humberto Carazzai Sobrinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.102.550 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 037.321.504-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200; e (c) **Rodrigo Faria Estrada**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 098.358.666 DIC-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 045.294.047-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200.

Convocação: dispensada a convocação prévia pela imprensa, face ao que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

Publicações e Anúncio: As demonstrações financeiras e os relatórios da administração, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Estado de São Paulo, na edição de 04 de abril de 2014, sendo dispensada a publicação dos anúncios no prazo de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei da S.A., tendo em vista o disposto no § 4º do referido artigo.

Presença legal: Presente também o Sr. Sergio Lucchesi Filho, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 101.025/O-0, representante da empresa de auditoria independente Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes, em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Ordem do Dia: (a) Deliberar em Assembleia Geral Ordinária sobre: (i) exame das contas dos administradores referentes ao ano de 2013; (ii) o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, complementadas por notas explicativas, parecer do auditor independente e relatório da administração; (iii) o resultado econômico apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2013; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (v) fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia, a ser paga até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2014.

(b) Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre: (i) a alteração de endereço da sede social da Companhia; (ii) a modificação da regra que trata da eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, passando tal decisão a ser de competência da Assembleia Geral; (iii) em caso de aprovação da mudança proposta no item (ii), a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração; (iv) a alteração das regras relativas à administração da Companhia; (v) a aprovação da nomeação de procuradores pela Diretoria para a prática de movimentações financeiras; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando as alterações a serem eventualmente aprovadas.

Deliberações: (a) Em Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

(i) resultaram aprovadas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as contas dos administradores referentes ao ano de 2013;

(ii) foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, complementada por notas explicativas, parecer do auditor independente e relatório da administração, tendo sido apurado que a Companhia acumulou lucros, no montante de R$ 30.549,00 (trinta mil quinhentos e quarenta e nove reais), no exercício social findo em 31 de dezembro de 2013;

(iii) tendo em vista que a Companhia apresentou lucro, restou aprovada a destinação desses lucros para compensação com a conta Prejuízos Acumulados; e

(iv) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia que passa a ser composto pelos Srs. (a) **Vicente Postiga Nogueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 877.836 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 076.811.148-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200; (b) **Rodrigo Faria Estrada**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 098.358.666 DIC-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 045.294.047-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200; e (c) **Emilio Humberto Carazzai Sobrinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.102.550 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 037.321.504-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200. Os Conselheiros ora eleitos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social a ser encerrado

em 31 de dezembro de 2015 e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos lavrados no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e declaram, sob as penas da lei, que: (a) aceitam a indicação ao cargo; (b) não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; e (c) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

(v) foi fixado o montante de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mais encargos legais, como remuneração anual global da Diretoria da Companhia e o montante de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mais encargos legais, como remuneração anual global dos Conselheiros da Companhia, incluindo eventuais bonificações. Os montantes das remunerações ora aprovados poderão ser pagos até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Deliberações: **(b) Em Assembleia Geral Extraordinária**, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

(i) a alteração da sede social da Companhia da Avenida Nove de Julho, 4939, 3º andar, Conjunto 31, Jardim Paulista, CEP 01407-200, São Paulo, Estado de São Paulo **para** a Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, Conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200, São Paulo, Estado de São Paulo.

Em face da deliberação acima descrita, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que faz parte desta ata como Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Artigo 2°.*** *A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, Conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas*".

(ii) a modificação da regra que trata da eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, passando tal decisão a ser de competência da Assembleia Geral.

Em face da deliberação acima descrita, o Parágrafo Único do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Parágrafo Único**. É de competência da Assembleia Geral da Companhia a escolha do Presidente do Conselho de Administração. O preenchimento do referido cargo será deliberado na Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia."*

(iii) a reeleição do Sr. **Vicente Postiga Nogueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 877.836 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 076.811.148-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

(iv) a ratificação da regra de que a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e demais títulos e valores mobiliários da Companhia é matéria de competência do Conselho de Administração da Companhia.

Em face da deliberação acima descrita, o Artigo 22-A, bem como o item (viii) do Artigo 15 são excluídos do Estatuto Social, e os Artigos 22, 24 e 25 do Estatuto Social da Companhia, que faz parte desta ata como Anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 22.** As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a aprovação de qualquer das matérias listadas abaixo e observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração:*

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias e Controladas, compreendendo suas respectivas políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como as suas respectivas estratégias globais de longo prazo, inclusive planos de negócios;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do presente Estatuto Social, incluindo a definição da política geral de benefícios, remuneração, salários, bônus, participação nos lucros e opções de ações para os Diretores, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral;

(iii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(iv) escolher e destituir auditores independentes;

(v) composição e competência da Diretoria;

(vi) fiscalizar a gestão dos diretores, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(vii) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) de qualquer valor; e

(viii) aprovar previamente os atos mencionados no § 2° do Artigo 24 abaixo.

§ 1°. *Fica vedada a aprovação da contratação de qualquer empréstimo, obrigação ou garantia de qualquer natureza da Companhia que seja injustificado ou que tenha finalidade alheia ao objeto da Companhia.*

§ 2°. *É vedada, ainda, a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia em favor de terceiros nos termos do parágrafo 1° acima, inclusive em beneficio dos administradores, diretores ou Acionistas da Companhia."*

*"**Artigo 24.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente,*

perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, competirão sempre, conjuntamente:

(a) a 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo;

(b) a 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo; ou

(c) a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do §2º do Artigo 25 abaixo.

§ 1°. Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais aqueles necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

§ 2°. A prática dos atos listados abaixo exigirá a aprovação prévia por escrito do Conselho de Administração e a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia:

(i) venda de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia;

(ii) constituição de ônus sobre qualquer bem ou direito da Companhia em garantia de operações que envolvam a Companhia (financeiras ou não);

(iii) aprovação de investimentos ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;

(iv) compra de direitos creditórios e/ou carteiras de crédito de qualquer natureza e valor; e

(v) aprovação da emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários.

§ 3º. A execução de qualquer movimentação financeira aprovada nos termos do Estatuto Social da Companhia será realizada exclusivamente por procurador(es) nomeado(s) pela Diretoria, previamente aprovado(s) por escrito pelo sócio ou sócios detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

§ 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros."

Artigo 25. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo prever poderes específicos e prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 1º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por um ou dois procuradores, exclusivamente para representá-la junto a instituições financeiras na qual a Companhia mantenha suas contas bancárias para o fim de realizar movimentações financeiras de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do Artigo 24 deste Estatuto.

(v) a aprovação da nomeação dos Srs. **Vicente Postiga Nogueira** e **Emilio Humberto Carazzai Sobrinho** como procuradores pela Diretoria para a prática de movimentações financeiras, nos termos do § 3º do Artigo 24 do Estatuto Social;

(vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com a redação que faz parte desta ata como Anexo II.

Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu,

foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e assinada.

Este documento é cópia fiel da ata arquivada e transcrita nos livros da Companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

MESA:

Vicente Postiga Nogueira
Presidente

Emilio Humberto Carazzai Sobrinho
Secretário

ACIONISTAS:

Vicente Postiga Nogueira

Emilio Humberto Carazzai Sobrinho

Rodrigo Faria Estrada

CONSELHEIROS ELEITOS:

Vicente Postiga Nogueira

Emilio Humberto Carazzai Sobrinho

Rodrigo Faria Estrada

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 248.739/14-1
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
DE 01 JUL. 2014
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.3.0035206.8

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2014, às 9:00 horas. Convocação dispensada, nos termos do Parágrafo 4° do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	Nº DE VOTOS
01	**Vicente Postiga Nogueira**	551.765	551.765
02	**Rodrigo Faria Estrada**	70.000	70.000
03	**Emilio Humberto Carazzai Sobrinho**	78.235	78.235
TOTAL		700.000	700.000

São Paulo, 30 de abril de 2014.

MESA:

Vicente Postiga Nogueira
Presidente

Emilio Humberto Carazzai Sobrinho
Secretário

Anexo II
HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58
N.I.R.E. 35.300.352.068

"ESTATUTO SOCIAL
DA
HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade anônima sob a denominação de HabitaSec Securitizadora S.A., com prazo de duração indeterminado, é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, Conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, (ii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliátips, (CRIs), podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997,conforme alterada, e outras disposições legais aplicáveis, (iii) a gestão e administração de créditos imobiliários, próprios ou de terceiros, (iv) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários, (v) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, (vi) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias e de terceiros, (vii) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos, (viii) a prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia, e (ix) a gestão de fundos e recursos próprios e de terceiros.

§ 1º. A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

§ 2º. A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 5 (cinco) dias da data de sua subscrição.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo Único. As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ação quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 7º. Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembléia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais Acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas

novas ações.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8°. Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9°. As Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembléia também poderá ser convocada na forma prevista no artigo 123 da Lei n° 6.404/76. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembléia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia. Caso a Assembléia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 10. Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o Acionista deve provar sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, documento de identidade. Os Acionistas representados por procuradores deverão apresentar as procurações no mesmo prazo estabelecido acima.

Artigo 11. Independentemente das formalidades de convocação para Assembléias Gerais de Acionistas previstas nos Artigos 9º e 10 acima, será considerada regularmente convocada a Assembléia à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 12. Qualquer Assembléia Geral de Acionistas apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia. Desde que observadas as formalidades previstas no Artigo 10, não havendo quorum para a instalação da Assembléia em primeira convocação, a mesma poderá se instalar em segunda

convocação, observado que a instalação em segunda convocação deve se dar no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a data para a qual fora convocada a Assembléia Geral em primeira convocação e sempre para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original.

Artigo 13. As Assembléias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente, a Assembléia deverá ser presidida por qualquer outro Conselheiro ou pelo representante de qualquer Acionista, cabendo ao presidente da Assembléia designar um dos presentes para atuar como Secretário.

Artigo 14. Somente poderão participar da Assembléia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembléia Geral.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembléia Geral:

(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembléias gerais de suas sociedades controladas ("Controladas") que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;

(v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício de seu direito de voto em assembléias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas;

(vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no periodo de liquidação; e

(vii) a modificação de seu objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 16. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada Diretor.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. É de competência da Assembleia Geral da Companhia a escolha do Presidente do Conselho de Administração. O preenchimento do referido cargo será deliberado na Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Observado o disposto em Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração

serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes, observadas as regras do Artigo 21 abaixo.

§ 1°. Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração previstas no *caput* deste Artigo 20, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros.

§ 2°. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 21. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Não havendo reunião em atendimento à primeira convocação, a reunião em atendimento à segunda convocação será realizada no 3º (terceiro) dia útil subseqüente. Os Acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para assegurar que seus respectivos Conselheiros compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22. As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com o voto favorável de **3/4** (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a aprovação de qualquer das matérias listadas abaixo e observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias e Controladas, compreendendo suas respectivas políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como as suas respectivas estratégias

globais de longo prazo, inclusive planos de negócios;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do presente Estatuto Social, incluindo a definição da política geral de benefícios, remuneração, salários, bônus, participação nos lucros e opções de ações para os Diretores, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral;

(iii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(iv) escolher e destituir auditores independentes;

(v) composição e competência da Diretoria;

(vi) fiscalizar a gestão dos diretores, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(vii) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) de qualquer valor; e

(viii) aprovar previamente os atos mencionados no § 2° do Artigo 24 abaixo.

§ 1°. Fica vedada a aprovação da contratação de qualquer empréstimo, obrigação ou garantia de qualquer natureza da Companhia que seja injustificado ou que tenha finalidade alheia ao objeto da Companhia.

§ 2°. É vedada, ainda, a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia em favor de terceiros nos termos do parágrafo 1° acima, inclusive em beneficio dos administradores, diretores ou Acionistas da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 23. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observadas as disposições dos Acordos de Acionistas

devidamente arquivados na sede da Companhia. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Os Diretores exercerão as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições assim conferidas. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 24. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, competirão sempre, conjuntamente:

(a) a 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo;

(b) a 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo; ou

(c) a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do §2º do Artigo 25 abaixo.

§ 1°. Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais aqueles necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

§ 2°. A prática dos atos listados abaixo exigirá a aprovação prévia por escrito do Conselho de Administração e a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia:

(i) venda de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia;

(ii) constituição de ônus sobre qualquer bem ou direito da Companhia em garantia

de operações que envolvam a Companhia (financeiras ou não);

(iii) aprovação de investimentos ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;

(iv) compra de direitos creditórios e/ou carteiras de crédito de qualquer natureza; e

(v) aprovação da emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários.

§ 3º. A execução de qualquer movimentação financeira aprovada nos termos do Estatuto Social da Companhia será realizada exclusivamente por procurador(es) nomeado(s) pela Diretoria, previamente aprovado(s) por escrito pelo sócio ou sócios detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

§ 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 25. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo prever poderes específicos e prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 1º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por um ou dois procuradores, exclusivamente para representá-la junto a instituições financeiras na qual a Companhia mantenha suas contas bancárias para o fim de realizar movimentações financeiras de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do Artigo 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal será instalado nos exercícios sociais sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 27. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger, observado o disposto no artigo 162, parágrafo 30, da Lei n° 6.404/76.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 28. O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1°. A Companhia submeterá aos Acionistas seu balanço patrimonial anual auditado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social.

§ 2°. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 3°. Aos Acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não-cumulativo de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, exceto se diversamente previsto nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§ 4°. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação

determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 5°. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 6°. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 7°. A Assembléia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3° da Lei n° 6.404/76.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Artigo 30. No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 31. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos Acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração, nos termos do artigo 118 da Lei n° 6.404/76."

---------- *** ----------